	_
	드
	\simeq
	Ц
	α
	Ċ
	۶
	7
	IIOO: CCD21642-80834563-508BDD94-274CBB07
	C
	٠
	Z
	\mathbf{z}
	\Box
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	≒
	ຯ
	9
	ц
	ď
	ù
\circ	ĭ
≈	2
느	\sim
ш	۲.
\	۳
ᆂ	⋩
Z	ч
$\overline{}$	Ċ
щ	÷
4	ú
m	₹
щ.	ċ
œ	r
α	۶
$\overline{}$	C
ب	C
O	
	ċ
U)	o códioo
$\overline{}$	≟
Ϋ́	ζ
UΣ	'n
⋖	C
	-
O	1
_	g
=	۶
_	-
っ	
_	*
0	٤.
8	٤.
od é	٤.
te po	<u>ا</u> .
nte po	100
ente po	ri a aba
nente por JULIO ASSIS CORREA PIN	ri a aban
Imente po	a abana
almente po	r/enada a ir
italmente po	hr/enada a ir
gitalmente po	hr/enada a ir
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	w hr/enada a ir
digitalmente po	in a abanaya ir
lo digitalmente po	nov hr/enada a ir
do digitalmente po	n any hr/enada a ir
ado digitalmente po	m on hr/enada a ir
inado digitalmente po	am any hr/enada a ir
sinado digitalmente po	a an any hr/enada a ir
ssinado digitalmente po	a abada/shada a ir
assinado digitalmente po	to a phany hr/enada a ir
i assinado digitalmen	a to an any hr/enada a ir
i assinado digitalmen	its the amount hr/enada a in
i assinado digitalmen	ulta toe am oov hr/enade e ir
i assinado digitalmen	eilte toe em oov hr/enade e ir
i assinado digitalmen	neultatos am any hr/enada a ir
i assinado digitalmen	one ulta the am any brienede a ir
i assinado digitalmen	noneultatos am non hr/enada a ir
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
Este documento foi assinado digitalmente po	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	/me ant ethionon/
i assinado digitalmen	erência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº423/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10020/2012.
- **Apensos:** Processo nº 10438/2013. **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: João Ocivaldo Batista de Amorim.
- 4- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/SP 231.839 e OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides OAB/RJ 123.979 e OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM 4.514, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6.474, Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6.935, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 10.428 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14.193.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos pelo Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito de Canutama, à época, por preencher os requisitos legais, em consonância com o art. 148 e segs., da Resolução nº 04/02 RITCE/AM;
- 7.2. Dar Provimento Parcial aos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, no sentido de substituir o item 10.2 do Acórdão nº 63/2018 TCE Tribunal Pleno, na seguinte forma:
 - **10.2.** Aplicar Multa ao Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim no valor de R\$10.960,30 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta centavos), com base no art. 54, I, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, II e III, da Resolução n. 04/02-TCE (Redação dada pelo art. 2º da Resolução n. 25 de 30 de agosto de 2012), referente às impropriedades elencadas no voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através

	Ņ
	⋩
	ᄴ
	۳
	5
	2
	7
	`;
	⊴
	2
	늘
	Ë
	П
	۲
	ĭ
	٦
	č
0	Y
ĕ	۵
☴	ď
₩.	α
╧	⋛
≤	n
屲	5
_	7
*	7
Z	ċ
뚰	\mathcal{L}
뜻	C
Ų	C
\circ	
S	2
∺	2.
က္က	ζ
O)	ķ
⋖	٦
\circ	C
Ϋ́,	0
⇉	8
=	þ
Ĺ	÷
ō	2
Δ	<u>-</u>
ер	0
te p	9
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	i a aba
nente p	a aban
almente p	/enade e
talmente p	a abana/ac
gitalmente p	hr/enada a i
digitalmente p	i a abada vi
o digitalmente p	a abada hi/enada a i
do digitalmente p	i a abada hr/enada a i
ado digitalmente p	m any hr/enada a i
nado digitalmente p	am any hr/enada a i
sinado digitalmente p	o am any hr/enada a
assinado digitalmente p	the amount hr/enade e i
assinado digitalmente p	a tre and on hr/enade e i
oi assinado digitalmente p	its the am any hr/enade e i
foi assinado digitalmente p	a shore and har/enode of
to foi assinado digitalmente p	a abana/y hr/enada a
nto foi assinado digitalmente p	one ulta toe am ony hr/enade e i
nento foi assinado digitalmente p	one altertate and you brienede e i
mento foi assinado digitalmente p	i a abada/yon ma aut ethianon//
umento foi assinado digitalmente po	in-//consults to a monor hr/spada a i
ocumento foi assinado digitalmente p	atto://consulta toe am any br/spade a i
documento foi assinado digitalmente p	http://cone.ilta.tra.am.cov.hr/enada.ai
e documento foi assinado digitalmente p	to http://cnnc.ulta.tre.and.hr/cnade.ai
ste documento foi assinado digitalmente p	i a abada//d you me aut ethionou//that a is
Este documento foi assinado digitalmente p	i a abana//a you me act attriance//-ntth atia c
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINI	a site http://cone.ilta toe an any hr/enada a i
Este documento foi assinado digitalmente p	a observed by the part of the property of the property of the part
Este documento foi assinado digitalmente p	see o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente p	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente p	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente p	scosso o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente p	is access a site bttp://consults too am any br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente p	Socia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente p	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmente p	nfarância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: CCD016/12.8083.45/83.508BDQ4.27ACBBD7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. IN	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº423/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **7.2.1. NÃO CONCEDA OS EFEITOS INFRINGENTES**, mantendo os demais itens do Acórdão n° 63/2018 TCE Tribunal Pleno, que não sofreram alterações, pelos fatos narrados supra;
- **7.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que oficie o patrono e o Embargante sobre o teor da decisão do Colegiado, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento.
- 8- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 28 de Maio de 2019.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição